



Homologado em 24/3/2017, DODF nº 59, de 27/3/2017, p. 8.
Portaria nº 121, de 27/3/2017, DODF nº 60, de 28/3/2017, p. 4.

PARECER Nº 56/2017-CEDF

Processo nº 084.000816/2016

Interessado: **Escola Técnica Residência Saúde**

Autoriza a abertura de polo presencial da Escola Técnica Residência Saúde; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, de interesse de Teixeira & Araújo Eventos e Cursos Ltda.-ME, com sede na Avenida Durval de Góes Medeiros, 8443-B, Bairro Petrópolis, Maceió – Alagoas, mantenedor da Escola Técnica Residência Saúde, vinculada ao sistema de ensino de Alagoas, com a oferta de cursos da educação profissional técnica de nível médio, na modalidade a distância, trata da solicitação para abertura de polo de apoio presencial no SGAS, Quadra 603, Conjunto C, Asa Sul, Brasília – Distrito Federal, fl. 1.

A Escola Técnica Residência Saúde possui credenciamento vigente até 2023 no Sistema de Ensino de Alagoas, conforme Resolução nº 20/2013-CEE/AL, fl. 77, com a oferta de cursos técnicos de nível médio. Pelo Parecer nº 308/2014-CEE/AL, referendado pela Resolução nº 046/2014-CEE-AL e homologado pela Portaria/SEE nº 547/2015 daquele Estado, obteve autorização do Conselho Estadual de Educação de Alagoas para abertura de polos de apoio presencial em outra Unidade da Federação brasileira, fls. 82, 83, 85 e 87.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF e pela Assessoria Técnica do Conselho de Educação do Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 1/2016-CEDF que regulamenta a criação de polos de apoio presencial de oferta de cursos e programas de ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio e de educação de jovens e adultos, na modalidade de educação a distância, em regime de colaboração com os sistemas de ensino

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Contrato de prestação de serviços educacionais, fls. 45 a 68.
- Projeto Político-Pedagógico fls. 90 a 136.
- Regimento Escolar, fls. 138 a 172.
- Plano de Curso – Técnico em Análise Clínicas, fls. 175 a 203.
- Plano de Curso – Técnico em Farmácia, fls. 204 a 232.
- Plano de Curso – Técnico em Nutrição Dietética, fls. 233 a 261.
- Plano de Curso – Técnico em Meio Ambiente, fls. 262 a 291.



- Licença de Funcionamento, fl. 294.
- Termo de Compromisso, fl. 298.
- Declarações, fls. 301 e 303.
- Termo de Convênio para estágio, fls. 305 a 310.
- Relatório de visita *in loco* Cosie/Suplav/SEDF, fls. 323 e 324.

Do atendimento à Resolução nº 1/2016-CEDF, no que concerne à instituição educacional vinculada a outra Unidade da Federação, de posse de ato autorizativo para a instalação de polo de apoio presencial no Distrito Federal, registram-se:

- I - a comprovação do ato autorizativo do Conselho Estadual de Educação de origem, conforme registrado à inicial, fls. 82, 83, 85 e 87;
- II - da avaliação técnica e tecnológica de sua proposta institucional, destaca-se do Parecer nº 308/2014 – CEE/AL:

Quanto às tecnologias utilizadas pela Escola Residência Saúde, destacam-se: a modalidade satélite SAT, que funciona com uma programação regular, levando cursos programados aos Polos em horários pré-estabelecidos; e, a modalidade internet NET, que permite maior flexibilidade para a realização das atividades propostas para os cursos, podendo o aluno escolher o horário e o local que mais lhe convir, para acessar o material disponível e interagir no bate-papo (chat) e em fóruns. Portanto, com a utilização dessas duas formas de tecnologia, é possível disponibilizar os conteúdos, atividades e avaliações das disciplinas inerentes aos cursos ofertados. [...] (fl. 82)

- III - os documentos organizacionais aprovados pelo Conselho Estadual de Educação de Alagoas foram devidamente apresentados, conforme relação de documentos;
- IV - o comprovante da situação legal do imóvel e respectivo endereço de funcionamento do polo a ser instalado foram devidamente apresentados, destacando-se:
 - Licença de Funcionamento nº 1267/2012, emitida em 16 de junho de 2012, por período indeterminado, em nome da Fundação Brasileira de Educação – FUBRAE, para o endereço SGAS, Quadra 603, Conjunto C, contemplando a educação profissional. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.
 - Contrato celebrado entre a Teixeira & Araújo Eventos e Cursos Ltda.-ME e a Fundação Brasileira de Educação – FUBRAE para a abertura de polo de apoio presencial, no DF, no endereço mencionado na Licença de Funcionamento,



emitido em 18 de agosto de 2016, com validade de 12 meses, renovável por igual período no silêncio das partes, fls. 45 a 68.

- V - dos profissionais e recursos pedagógicos e infraestrutura adequados ao desenvolvimento do projeto político-pedagógico de educação a distância, a instituição educacional apresentou Termo de Compromisso, à fl. 298, declarando “que realizará a contratação de profissionais qualificados necessários ao funcionamento e atendimento presencial dos alunos do Polo de Apoio Presencial, no endereço requerido, de forma a assegurar a interatividade pedagógica, de acordo com as exigências legais, [...]”, e ainda declara, às fls. 301 e 303, que disponibilizará toda a infraestrutura tecnológica e recursos pedagógicos necessários para viabilizar o processo ensino-aprendizagem, a fim de assegurar a interatividade pedagógica e a convergência digital.
- VI - da comprovação de efetivas condições de prática profissional no polo de apoio presencial, bem como condições, mediante acordos de cooperação técnica com instituições ofertantes de campos de estágio profissional supervisionado para o desenvolvimento das correspondentes atividades práticas exigidas, a instituição apresentou convênio firmado com a Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde – FENAESS, para treinamento, ensino e formação de pessoal técnico especializado em saúde, na formação de mão de obra em saúde, fls. 305 a 310.
- VII - da avaliação pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, foi realizada visita *in loco* no endereço a ser instalado o polo de apoio presencial pela Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, a fim de verificar as condições de funcionamento do polo e respectivos documentos legais. A referida visita foi realizada em 5 de janeiro de 2016, conforme relatório às fls. 323 e 324, da qual se destaca que:
- restou constatado que a instituição educacional não iniciou o funcionamento sem o amparo legal do Sistema de Ensino do Distrito Federal;
 - a instituição educacional vai ocupar parte do 2º andar do edifício que se encontra a Escola CETEB de Jovens e Adultos, contemplando: uma sala de direção; uma sala de apoio com um total de 5 computadores e outra para apoio e reunião com TV e terminais para instalação de computador/*laptop*; sala para secretaria escolar; sala de aula equipada com ar condicionado, TV, computador, som, *wifi*, com 60 carteiras; uma biblioteca/sala de leitura, duas salas de avaliação/tutoria e um auditório, no turno noturno, todos os ambientes com



wifi, TV e computadores; além de banheiros femininos e masculinos e critérios de acessibilidade devidamente atendidos;

- “os ambientes indicados como administrativos comportam as expectativas de funcionamento para o polo de apoio presencial em acordo com a norma educacional”, fl. 329;
- o espaço apresentado será utilizado para as atividades presenciais ao menos uma vez por semana, para cada curso a ser ofertado;
- a instituição educacional possui autorização para diversos cursos, descritos às fls. 329 a 331, contudo indicou 4 cursos técnicos de nível médio para funcionamento no polo em tela, conforme Planos de Curso acostado aos autos, são eles: Técnico em Análise Clínicas, Técnico em Farmácia, Técnico em Nutrição Dietética, e Técnico em Meio Ambiente;
- o laboratório referente ao curso Técnico em Análises Clínicas é oferecido no Ambiente Virtual da Aprendizagem com simulações de laboratório no AVA, cuja apresentação foi assistida pela técnica da Cosie/Suplav/SEDF por meio de convergência digital com o responsável pelo AVA em Maceió-AL. Insta registrar que a forma de oferta do referido laboratório possui aprovação, considerando o reconhecimento do curso e respectivo Plano de Curso pelo Conselho Estadual de Educação de Alagoas e sua validade nacional pelo Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

Vale reforçar que de acordo com o artigo 5º da Resolução nº 1/2016-CEDF cabe à sede administrativa da instituição educacional credenciada expedir os documentos de escrituração escolar devidos, observada a legislação e as normas vigentes, bem como a inserção no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC”; e ainda que de acordo com o § 3º do artigo 2º da mesma resolução, “o órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal providenciará avaliação periódica, *in loco*, do funcionamento e estrutura de cada polo, com o encaminhamento dos resultados ao Conselho de Educação do Distrito Federal”, observados seus atos legais em vigência para o funcionamento da instituição e dos cursos junto ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) autorizar a abertura de polo presencial da Escola Técnica Residência Saúde, mantida por Teixeira & Araújo Eventos e Cursos Ltda.-ME, com sede na Avenida Durval de Góes Medeiros, 8443-B, Bairro Petrópolis, Maceió – Alagoas, para a oferta dos cursos técnicos de nível médio de: Técnico em



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



5

Análise Clínicas, Técnico em Farmácia, Técnico em Nutrição Dietética, e Técnico em Meio Ambiente, todos do eixo tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade a distância, no endereço: SGAS, Quadra 603, Conjunto C, Asa Sul, Brasília – Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 1/2016-CEDF;

- b) determinar que a instituição educacional comunique ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a data do início do seu funcionamento, para que haja comprovação *in loco* de todas as condições pedagógicas, estruturais, tecnológicas e do corpo de profissionais vinculado ao polo;
- c) determinar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o devido controle, fiscalização, supervisão e avaliação do funcionamento e da estrutura do polo de apoio presencial ora autorizado, periodicamente, observado o mínimo de seis meses, pelo período de dois anos, a fim de comunicar o Conselho de Educação do Distrito Federal;
- d) encaminhar o presente parecer, após sua homologação, ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas e ao interessado para conhecimento.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 21 de março de 2017.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 14/3/2017

FERNANDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal